



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1123/2018- GP.

Porto Ferreira, 22 de novembro de 2018.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

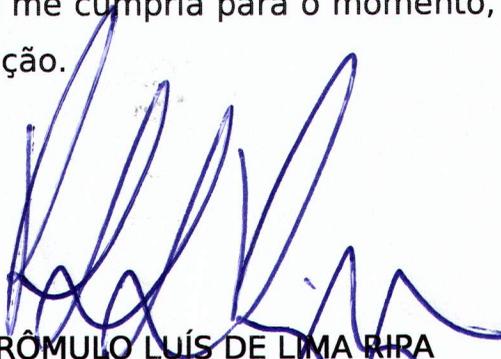
Ref.: Requerimento nº 428/2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

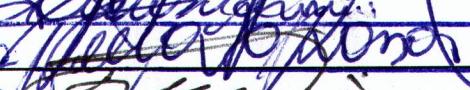
Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

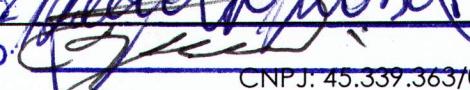
Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 03/12/2018
DESPACHO : **ARQUIVAR**

PRESIDENTE 

1º SECRETÁRIO 

2º SECRETÁRIO 

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Memo. Nº. 185/2018 – SG

Porto Ferreira, 12 de outubro de 2018.

A SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao Requerimento nº. 428/2018, do vereador Ismael Miguel da Silva, encaminho as informações anexo, do Sr. Sérgio Eduardo Fabiano, Chefe da Seção de Mobilidade Urbana, por meio do qual são apresentadas as informações pertinentes.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

MEMORANDO Nº 061/2018 – SMU

Porto Ferreira, 09 de novembro de 2018.

Ao Sr. ROBERTO ANTONIO DINIZ

Secretário de Gestão

Referência: Requerimento nº 428/2018.

Em atenção ao questionamento formulado por meio do requerimento acima referenciado, atendo-nos aos seus itens, cabe esclarecer:

1 - Que conforme o Artigo 61 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, parágrafo 1º, inciso I, letra c), a velocidade será de quarenta quilômetros por hora, portanto todo e qualquer condutor deve ter conhecimento e respeitar as leis de trânsito. Cabe ao Órgão de trânsito estabelecer velocidade máximas diferentes das previstas no CTB, alicerçado em estudos técnicos. Entretanto, a velocidade estabelecida será respeitada se houver capacidade de impor sua observância por meio de fiscalização que atualmente está a cargo da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal.

Atenciosamente.


SERGIO EDUARDO FABIANO
Chefe da Seção de Mobilidade Urbana